



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 10/07/2024

Presidente: Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1815/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, e a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências, para suspender, por 180 (cento e oitenta) dias, o pagamento das obrigações de operações de créditos consignados em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas abrangidos pelo reconhecimento de estado de calamidade pública objeto do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Zenaide Maia	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL objetiva garantir que aposentados e pensionistas das áreas afetadas pelas consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul possam postergar, por 180 dias, o pagamento de suas obrigações decorrentes da contratação de crédito consignado. Para tanto, pretende incluir o art. 6º-C na Lei 10.820/2003 e o art. 2º-A na Lei 14.509/2022. As prestações suspensas serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação estipulada; e sobre elas ficará vedada a incidência de multa, juros de mora, honorários advocatícios e outras cláusulas penais, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes e a busca e apreensão de veículos financiados.</p> <p>A relatora apresentou substitutivo que, em vez de impor a suspensão automática para todos os beneficiários, visa conceder, mediante requisição expressa, o direito à suspensão, por 180 dias, do pagamento das obrigações de operações de créditos consignados durante a vigência do Decreto Legislativo 36/2024, que reconheceu o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul. Ademais, essa requisição deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2024 (período fixado no supracitado Decreto Legislativo para o estado de calamidade pública) e, a partir de sua realização, suspender-se-ão os pagamentos pelos 180 dias subsequentes.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto.</p> <p>2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>

Data da reunião: 10/07/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 5307/2019 Ementa: Institui a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa – e Assistência aos Portadores. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com seis emendas (de redação) que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo instituir a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa – e Assistência aos Portadores, a qual será desenvolvida de forma integrada pelos entes da federação, por meio do SUS, e compreenderá as seguintes ações: a) campanhas de divulgação sobre essas doenças, com destaque para as escolas; b) mutirões de colonoscopias em hospitais públicos; c) parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas; e d) adoção de programas de encontros mensais entre associações de pacientes e doentes recém-diagnosticados, para acolhimento e orientação. Prevê a fixação de prazo de 30 dias, após a primeira consulta em postos de saúde, para a realização de exames laboratoriais e de imagem em pacientes suspeitos de doenças inflamatórias intestinais. Determina, ainda, que pacientes que estejam em situação de restrição de liberdade ficarão em celas separadas, nos períodos de crise dessas doenças, e cria a campanha "Maio Roxo", a ser realizada anualmente, , durante a qual serão intensificadas as ações descritas anteriormente.</p> <p>Foram apresentadas seis emendas para adequar a terminologia empregada na proposição, fazer ajustes de técnica legislativa; determinar que a garantia da assistência integral à saúde da pessoa com doença inflamatória intestinal em situação de privação de liberdade, de caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico, na forma do disposto na Lei de Execução Penal; e suprimir o dispositivo que prevê a realização da campanha "Maio Roxo", que será tratado em projeto de lei específico.</p>
3	PL 194/2022 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro tenha sido deslocado no interesse da administração pública. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O projeto prevê a introdução do art. 469-A na CLT, para conferir aos empregados na administração pública o direito à transferência de município, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro que seja servidor público, militar ou empregado público, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e que tenha sido deslocado no interesse da administração pública.</p> <p>Essa transferência ocorrerá a pedido, não estando sujeita à conveniência do empregador e as despesas dela decorrentes não correrão à conta do empregador (afastando-se a aplicabilidade do art. 470 da CLT), além disso, estará condicionada à existência de filial ou de representação na localidade para onde se requerer a transferência, bem como à possibilidade de que a transferência seja feita de forma horizontal dentro do mesmo quadro de pessoal, apenas se efetuando a transposição do trabalhador.</p> <p>Foi apresentada uma emenda de redação para suprimir o art. 1º do projeto, por considerá-lo redundante.</p>
4	PL 1397/2021 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a rescisão do contrato de trabalho. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição objetiva acrescentar o § 1º-A ao art. 477 da CLT, para determinar que a rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de um ano na empresa somente será válida com a assistência do sindicato da categoria profissional ou da autoridade laboral definida em lei.</p>

Data da reunião: 10/07/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 2840/2022 Ementa: Altera o § 3º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e insere o art. 71-D na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-maternidade e o salário-maternidade, em caso de parto antecipado. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Não apresentado.	<p>O PL altera a CLT para determinar que o prazo de 120 dias de licença-maternidade e o salário-maternidade serão prorrogáveis enquanto durar a internação da mãe ou de seu filho, sendo o prazo contado a partir da alta hospitalar.</p> <p>Na CAE, foi aprovado o relatório favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (substitutivo), que confere o direito à extensão da licença-maternidade e do salário-maternidade sempre que houver internação da mãe ou do recém-nascido decorrente de complicações relacionadas ao parto, independentemente de o parto ter sido ou não antecipado.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (substitutivo).</p>
6	PL 3190/2023 Ementa: Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para aprimorar e fomentar o microcrédito e as microfinanças. Autoria: Senador Esperidião Amin e outros [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>A proposição visa a alterar a Lei 13.636/2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO): a) permite o financiamento de bens e serviços não diretamente relacionados às atividades produtivas, até o limite de 20% do total de créditos do programa; b) autoriza o Conselho Monetário Nacional (CMN) a instituir limites diferenciados de taxas de juros de acordo com o custo de captação das instituições; e c) prevê o estabelecimento de condições especiais no acesso aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para as instituições operadoras sem fins lucrativos.</p> <p>A relatora apresentou substitutivo que: a) altera a redação do <i>caput</i> do art. 1º da Lei 13.636/2018, para atualizar a denominação do Ministério responsável pelo PNMPO e para esclarecer que a lei passa a definir diretrizes para todas as modalidades microfinanceiras: microcrédito, microcrédito produtivo orientado e microfinanças; b) modifica a redação do <i>caput</i> do art. 4º para prever a revisão anual das regras editadas pelo CMN, Codefat e conselhos deliberativos dos fundos constitucionais de financiamento; c) altera o sentido autorizativo do § 2º, substituindo a expressão “poderá estabelecer” por “estabelecerá”, a fim de assegurar que o CMN atualizará a regulamentação da forma desejada; d) insere um novo art. 3º no PL para alterar a Lei 9.790/1999, na parte que “dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público”, para incluir todas as modalidades microfinanceiras no escopo de atividades dessas Organizações (OSCIPs); e) estabelece que as organizações que desempenham essas atividades poderão ser qualificadas como OSCIPs; e f) altera a ementa e o art. 1º do projeto para incluir a atualização da Lei 9.790/1999, entre os objetos da lei.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
7	PL 3898/2023 Ementa: Acrescenta § 5º ao art. 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Dr. Hiran	Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo inserir no art. 88 da Lei 8.213/1991 o § 5º, para assegurar a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos na orientação dos segurados quanto a seus direitos relacionados aos benefícios por incapacidade.</p> <p>O relator é favorável à proposição e apresenta emenda de redação para esclarecer que a presença do Serviço Social nos hospitais públicos não se limitará à função descrita no projeto.</p>

Data da reunião: 10/07/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 5993/2023 Ementa: Acrescenta § 6º ao art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fim de dispor sobre a prescrição da pretensão de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual praticado no âmbito das relações de trabalho. Autoria: Senadora Ana Paula Lobato [Tramitação] Não Terminativo	Senadora Jussara Lima	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL visa a acrescentar o §6º ao art. 206 do Código Civil para determinar que o prazo prescricional será de 5 anos em casos de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual realizado no âmbito das relações de trabalho. O prazo começará a correr a partir do encerramento do vínculo laboral.</p> <p>A relatora é favorável à proposição com emenda de redação para modificar o posicionamento do dispositivo a ser inserido, transformando-o em inciso IV do § 5º do art. 206 do Código Civil. Também sugere que o prazo de 5 anos seja aplicável aos casos de assédio moral e faz as correspondentes alterações na ementa do projeto.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
9	REQ 70/2024 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater Políticas Públicas de Prevenção e Combate às Doenças Cardiovasculares, em comemoração ao Mês de Setembro. Autoria: Senador Dr. Hiran
10	REQ 71/2024 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2687/2022, que “classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais”. Autoria: Senador Alessandro Vieira e outros
11	REQ 72/2024 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 71/2024 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 2687/2022, que “classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais” seja incluída a convidada que específica. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
12	REQ 73/2024 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater aspectos relacionados à linfangioleiomomatose, doença pulmonar rara e incurável, conhecida como LAM. Autoria: Senador Alan Rick

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.